

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000153/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016276/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000620/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

E

SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE , CNPJ n. 08.963.041/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO BEZERRA DE LIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral**, com abrangência territorial em **Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Carlinda/MT, Cotriguaçu/MT, Juruena/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Porto Dos Gaúchos/MT e Tabaporã/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O **piso normativo** da categoria, a partir de 01 de março de 2017 será de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior, sobre qualquer hipótese, ao piso aqui estipulado, salvo os de idade entre 16 a 18 anos, que se encontram na qualidade de **primeiro emprego**, ou menor aprendiz, que receberão no mínimo o **salário mínimo nacional** vigente na data de contratação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que percebam salários **acima do piso normativo**, terão como reajuste salarial o percentual de **4,69 %** (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), que corresponde a **100% do INPC**, acumulado no período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, por ventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REJUSTE PROPORCIONAL: Aos empregados que forem contratados após 1º/03/2016, receberão reajuste ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos trabalhadores que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, os reajustes incidirão sempre na parte fixa do salário, garantindo sempre, no global o piso salarial aqui acordado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou em prazo estabelecido por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO (MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará **1% (um por cento)** a título de mora, diretamente ao trabalhador, sobre o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o trabalhador substituto fará jus ao salário do substituído, conforme Súmula 159 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos trabalhadores na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de "quebra de caixa", a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do PISO NORMATIVO. As eventuais diferenças encontradas serão de inteira responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A "quebra de caixa" não será devida aos trabalhadores que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

O trabalhador, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de **50% (cinquenta por cento)** pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago aos trabalhadores que desenvolverem suas atividades em horários considerados noturnos por Lei (entre 22h00min de um dia até as 05h00min horas do dia seguinte), **20% (vinte por cento)** de adicional noturno.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO POR COMISSÃO

Os trabalhadores que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLR / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Em relação a implantação do PLR esta será objeto de Acordo de Trabalho entre o Sindicato Laboral e as empresas que assim desejarem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As normas concessivas do AUXILIO ALIMENTAÇÃO se vinculam ao sistema PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – *Lei n. 6.321/76* e alterações posteriores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é um auxílio que o empregador antecipa ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, regrado pelo prescrito na Lei 7.418/85, com regulamentação do Decreto 95.247/87. O auxílio será custeado pelo trabalhador na parcela equivalente a 6% de seu salário básico ou vencimento, ficando a cargo do empregador o que dele exceder.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador deverá informar no ato da contratação o meio de transporte para seu deslocamento e se houver qualquer alteração no seu endereço residencial deverá informar seu empregador, sob pena de suspensão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração falsa ou uso indevido do vale transporte constituem em falta grave do trabalhador podendo ensejar as penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

A empresa que assim desejar, poderá implantar o Auxílio Funeral aos seus trabalhadores, sob as seguintes condições:

A – Será pago Auxílio Funeral ao trabalhador, correspondente a um PISO NORMATIVO da categoria, se estiver a serviço da empresa no percurso casa/trabalho/vice-versa e vier a sofrer acidente que resulte em seu falecimento;

B – Tal valor será pago diretamente à sua família (esposa/esposo/filhos), comprovadamente de maior idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não casamento, será pago ao pai ou mãe do falecido mediante apresentação de certidão de nascimento ou óbito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

O Empregador poderá contratar seguro de vida aos seus trabalhadores. Em caso de implantação, haverá sempre a participação financeira (até o limite de 20% dos custos) do trabalhador que assim desejar.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência é aferir as aptidões técnicas e comportamentais do trabalhador e análise das condições de trabalho oferecidas se o satisfaz. O prazo é de, no máximo, 90 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o Contrato de Experiência aos trabalhadores que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes locais e prazos:

A – Empresas de Nova Canaã do Norte, a rescisão será na sede do Sindicato: Avenida Goiás, nº 06;

B – Empresas dos demais Municípios: O SINDICATO LABORAL se compromete a estabelecer um dia em cada município para realizar as rescisões ou assinar parcerias com outros sindicatos laboral para essa obrigação, sem nenhum custo para a parte Empregadora.

PRAZOS:

I – Até o 1º dia útil imediato em caso de Término do contrato ou no caso de Aviso prévio trabalhado;

II – Até o décimo dia corridos no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o prazo previsto cair em feriado, sábado ou domingo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segundo o artigo 477, § 8º da CLT, o trabalhador tem direito a receber da empresa uma multa equivalente ao seu salário, quando for constatado que a causa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual foi da empresa e não do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não ser possível a homologação da rescisão contratual por erros ou desacordo nas verbas indenizatórias, o Sindicato homologador deverá informar por escrito os erros cometidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Após informação do Sindicato homologador dos possíveis erros existentes nas verbas indenizatórias este marcará nova data, com a urgência necessária, para realização da homologação, a fim de desobrigar a empresa e o trabalhador do compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS

Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do trabalhador a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

A dispensa sem justa causa do trabalhador será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado será de 30 (trinta) dias, devendo os empresários observar os dias acrescentados por força da Lei nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na forma indenizada, eis que a citada lei não impôs as partes à obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Aviso Prévio dado pela empresa ao trabalhador com mais de 01 ano de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador que receber o Aviso Prévio ou a seu pedido, e no seu curso encontrar novo emprego, ficará garantido sua imediata dispensa se comprovar essa situação, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser comunicada ao Sindicato Laboral por escrito (ofício ou e-mail).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO POR COMISSÕES

Os trabalhadores remunerados exclusivamente a base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas) fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao **piso normativo da categoria**, desde que o trabalhador tenha cumprido integralmente a jornada de trabalho no mês e se as comissões não venham a atingir o citado Piso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DA DATA BASE

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme o artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas terá direito aquele trabalhador que for **dispensado sem justa causa** pelo empregador; em qualquer outra situação de dispensa não será devida, e desde que ocorra dentro do prazo de 30 dias antecedentes à data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A pedido do trabalhador, as empresas se obrigam por ocasião da rescisão de contrato de seus trabalhadores, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o trabalhador for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, quando requerido, o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMAS EDUCATIVOS

A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Assim, as empresas e o Sindicato Laboral poderão realizar, em conjunto e/ou com a participação dos órgãos federal/estadual/municipal, programas educativos visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, como a ética e caráter, fundamentais para viver em sociedade e nas relações de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que ocorrerem para o desenvolvimento de tais cursos serão rateadas entre as empresas envolvidas e o Sindicato Laboral.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do trabalhador para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos trabalhadores que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques, devendo estas últimas constarem de documento escrito de inequívoco conhecimento do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos trabalhadores comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DECENTE

A Empresa, o trabalhador e as partes que assinam este instrumento Laboral devem envidar esforços no sentido de que os direitos humanos fundamentais do empregador e trabalhador estejam sempre presente em suas relações comerciais/trabalhista, isto quer dizer, um crescimento econômico e social sustentável do comércio e dos comerciários que devem exercer um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas relacionadas ao seu trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

O intervalo para amamentação do filho até 06 (seis) meses de vida deverá ocorrer conforme acordo entre a trabalhadora e empregador a fim de cumprimento do disposto na legislação (artigo 396 da CLT) e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO COMISSIONISTA / ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O trabalhador comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo realizadas em nome do empregador e desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa que lhes serão dados a conhecer e nelas serão apostas seu aceite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA

No caso de consulta médica da trabalhadora gestante, a empresa abonará o período da manhã ou da tarde de um dia, por mês, para que a mesma seja realizada, mediante comprovação por declaração médica ou anotação na carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os trabalhadores estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC, serão dispensados de seu ponto 01 (uma) hora antes para realização de provas semestrais (se houver) e/ou nas provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comuniquem a empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas em até quarenta e oito horas após.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O trabalhador, associado ou não ao Sindicato, gozará, sempre que for preciso, de assistência judiciária gratuita, conforme previsto na Constituição Federal e da Lei 5.584, de 1970, que prevê o benefício a todos que pertencem a determinada categoria, sindicalizados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que descumprirem com suas obrigações contratuais no exercício de suas funções, incidirá em penalização prevista nas Normas Internas da Empresa e nos referidos contratos de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho de todos os trabalhadores no Comércio de Nova Canaã do Norte e nos demais municípios da base territorial do Sindicato Laboral será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o artigo 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:

A – A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos trabalhadores envolvidos;

B – Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a implantação do Banco de Horas;

C – As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;

D – A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na proporção de 01H00 (uma hora para 01H12 (uma hora e doze minutos), ou seja, 20% a mais de cada hora na compensação ou no pagamento;

E – Findo o prazo de 180 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do trabalhador, estas serão pagas como extraordinárias;

F – A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

G – Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

H – Para a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos trabalhadores que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

I – Para elastecer a carga horária de trabalho, o trabalhador deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

J – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Os comissionistas terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com os critérios da lei vigente.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POR MOTIVO DE DOENÇA

As faltas do trabalhador, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado médico fornecido por profissional devidamente habilitado e legalmente autorizado a emitir tal atestado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DA MÃE COMERCÍARIA / ABONO

Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho da mãe comerciária (pela manhã ou tarde), uma vez ao mês, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade até 12 (doze) anos, ou inválido, mediante comprovação por Atestado Médico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política partidária, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos trabalhadores, em seus quadros de avisos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica limitada a estabilidade no trabalho ao trabalhador que exercer atividade de administração no sindicato laboral de sua categoria (artigo 538 da CLT), até o limite de 7 dirigentes, neles considerados titulares e suplentes (artigo 522 da CLT) e, ainda conforme o item II da Sumula 369 do TST, recepcionado pela atual Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É indispensável a comunicação e comprovação da presença do nome do trabalhador candidato a Chapa Diretiva, bem como, em caso de eleito, da formalização oficial pelo Sindicato Laboral da categoria diretamente à empresa empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro de candidatura do trabalhador a cargo de dirigente sindical no período de aviso prévio não lhe assegura estabilidade mesmo que indenizado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SOCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias dos trabalhadores ASSOCIADOS, o percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o total da remuneração por ele recebida, cujo valor será depositado em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT – SINDICOMERCIO/MT, até o dia 10 de cada mês seguinte ao mês da folha, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, conta *corrente* nº 00000097-0, *op. nº 003, agencia nº 3456*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do depósito acima referido, o Sindicato Laboral deverá encaminhar às empresas, no tempo devido, a ficha de associação voluntária, devidamente assinadas pelo Sindicato e pelo Associado, com a devida autorização para os procedimentos de débito na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que deixar de ser associado ao sindicato deverá comunicar esta situação ao sindicato e ao empregador a fim de que este deixe de efetuar os descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Com o objetivo de conferir maior transparência em relação a arrecadação da Contribuição Sindical dos trabalhadores contratados, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou em 23/11/2005 a Portaria nº 488 que aprova o novo modelo de guia de contribuição, com código de barras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente com a emissão da nova guia através do sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (endereço: www.caixa.gov.br), sem custo para o contribuinte, deve o Sindicato Laboral encaminhar as competentes guias aos empresários para que as empresas depositem nas agências da CAIXA a contribuição dos trabalhadores, em conta bancária específica para esse fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Será descontada de todos os trabalhadores pertencente a categoria, à título de Contribuição Assistencial Laboral, a importância de 1% (um por cento), calculada sobre o Piso Normativo da categoria, a partir do mês de Abril/2017, cujos valores serão repassados pelos empresários do comércio em geral dos municípios abrangidos por esta Convenção, em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT – SINDICOMÉRCIO/MT, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao das folhas de pagamento referenciadas acima, junto a Caixa Econômica Federal, *conta corrente nº00000097-0, op. nº 003, agencia nº 3456.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal importância servirá ao Sindicato para que este possa oferecer assistência odontológica, jurídica, médica e convênios de modo geral aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do Comércio e Prestadores de Serviços de Nova Canaã do Norte, Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Cotriguaçu, Juruena, Nova Guarita, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, integrantes das categorias abrangidas pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**, deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL, mediante guias e valores abaixo fixados, as quais serão enviadas em época respectivas, a saber:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2017	
Resolução nº 002, de 27 de dezembro de 2016, do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/MT.	
Número de Empregados	Valor
De 00 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,22

Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa física	R\$ 224,99

A – As Contribuições são devidas pelas Empresas cujas guias serão encaminhadas pela FECOMÉRCIO-MT, em época própria, para a devida contribuição, não poderão ser descontadas dos trabalhadores;

B – O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT;

C – O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT;

D – O recolhimento fora do prazo legal serão acrescidos de MULTA de: 2% (dois por cento) e JUROS de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio de Nova Canaã do Norte e da região abrangida por esta Convenção, tais como mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração do capital, etc. deverá ser comunicado à FECOMÉRCIO-MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contribuições dos empregadores para o exercício de 2017 poderá vir a sofrer alterações nos seus valores os quais serão informados quando do encaminhamento da guia pela FECOMÉRCIO-MT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O trabalhador que desejar opor-se ao desconto previsto nas cláusulas 47ª e 48ª acima, deverá fazê-lo através de maneira formal (escrita) e entregue uma cópia ao Sindicato Laboral pessoalmente ou através do correio, em carta registrada e, outra via, com aposição de recebimento do empregador responsável, até 10 (dias) que anteceder o desconto quando da elaboração da folha de pagamento mensal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

A violação de qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará ao infrator multa equivalente ao valor igual a 01 (um) Salário Normativo da categoria, por trabalhador, destinando o valor à entidade prejudicada, seja ela patronal ou obreira, quando for o caso.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Cuiabá-MT, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado de Mato Grosso, para dirimir as divergências por venturas existentes.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato conveniente e da FECOMÉRCIO-MT, com observância do disposto no artigo 615 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser assinada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma as quais serão entregues 01 para cada conveniente, 01 para depósito na SRTE, 01 para o devido registro no Sistema Mediador do MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que somente com o devido registro no Sistema Mediador, a cargo da FECOMÉRCIO-MT, esta será considerada em pleno vigor após o devido registro, não podendo nenhuma das partes expor o texto dessa Convenção nos seus respectivos sites antes do registro obrigatório.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO

GROSSO

MAURICIO BEZERRA DE LIRA

Presidente

SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO
GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICOMÉRCIO/MT - 28/01/2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.